

METROPOLITANA

Concurso Público n.º 02/2022

Serviços de vigilância e segurança

Caderno de Encargos

Parte I

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de vigilância e segurança das instalações da METROPOLITANA, dele constando as condições jurídicas, técnicas e económicas que regem a referida prestação.
2. A prestação de serviços referida no número anterior deve ser realizada de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário assegura ter cabal conhecimento do objeto da presente prestação de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação dos serviços.

Cláusula 2.^a

Locais da Prestação dos Serviços

As instalações da METROPOLITANA onde deverão ser prestados os serviços de vigilância e segurança são as definidos no **Anexo I** a este Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato,

prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela METROPOLITANA e aceites pelo Adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança inicia-se com a assinatura do contrato e terá a duração de 12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos até um limite máximo de 2 (duas) renovações, caso não seja denunciado pela entidade adjudicante, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 dias relativamente ao termo do prazo inicial, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além do seu termo.
2. Salvo as situações de resolução ou revogação por acordo previstas no Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e no presente Caderno de Encargos, este extingue-se com o cumprimento das obrigações que constituem o seu objeto.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. Como contrapartida da realização da prestação de serviços, a METROPOLITANA pagará ao Adjudicatário uma remuneração mensal de [•], a qual será liquidada por referência aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, de acordo com a proposta adjudicada e lista de preços que a integra.
2. Aos valores referidos no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Estão incluídos no preço contratual:
 - a) os trabalhos preparatórios e acessórios;
 - b) todos os meios, equipamentos e materiais que forem necessários à prestação de serviços;
 - c) os encargos próprios da organização do Adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os trabalhos, serviços e fornecimentos, inclusive os subsidiários, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato, bem como os encargos aduaneiros e fiscais, a margem de lucro e as obrigações decorrentes da atividade de Adjudicatário, e ainda quaisquer outros encargos cujo pagamento não esteja expressamente previsto em separado,

considerar-se-ão integralmente incluídos, salvo estipulação em contrário, nos mapas de preços apresentados com a proposta.

Cláusula 6.ª

Preço Base

O preço máximo que a METROPOLITANA se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto da presente prestação de serviços (Preço Base) é:

- i) 52.000,00 EUR (cinquenta e dois mil euros) por 12 meses de duração do contrato;
- ii) 156.000,00 EUR (cento e cinquenta e seis mil euros) por 36 meses de duração máxima e eventual do contrato.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. O Adjudicatário procederá à emissão das faturas, de acordo com o Mapa de Preços apresentado na proposta, com uma periodicidade mensal, relativamente aos serviços que tenham sido prestados no mês anterior, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida após aceitação da prestação de serviços por parte da METROPOLITANA.
3. As faturas devem indicar o valor do IVA aplicável de acordo com o Código de Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), ser acompanhadas por todos os documentos necessários à respetiva verificação e designar as referências e o número de conta bancária do Adjudicatário.
4. Deverá ser enviado 1 (uma) versão electrónica da fatura para o seguinte endereço eletrónico: contabilidade@metropolitana.pt.
5. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após receção da fatura.
6. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a fatura seja devolvida no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua receção, com indicação do motivo, devendo o Adjudicatário prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a METROPOLITANA poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 8.^a

Revisão de preços

1. Haverá lugar a revisão de preços, somente em caso de renovação do Contrato, nos termos da cláusula 4.^a.
2. A revisão do preço contratual será realizada de acordo com a percentagem de aumento das remunerações mínimas aplicáveis ao setor por CCT/Portaria de Extensão, mediante pedido do Adjudicatário e aprovação da METROPOLITANA.

Cláusula 9.^a

Comunicações

1. As comunicações entre a METROPOLITANA e o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, para os contactos a indicar até à celebração do contrato.
2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 10.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do objeto do Contrato de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Nomear o Supervisor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato indicado na sua proposta, a quem competirá desempenhar o papel de interlocutor com a METROPOLITANA;
 - b) Responder a todas as solicitações da METROPOLITANA, num prazo máximo de 4 horas, exceto se for acordado de forma diversa;

- c) Comparência do Supervisor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em reuniões mensais ou sempre que a METROPOLITANA o solicite, no local, com o representante da METROPOLITANA, para avaliação do trabalho realizado e análise de incidentes e programação de atividades para o mês seguinte;
 - d) Obrigação de execução da prestação de serviços de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos,
 - e) Elaboração de relatórios mensais de avaliação dos trabalhos executados, incidentes verificados, faltas e atrasos dos trabalhadores (mesmo que substituídos);
 - f) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda ao cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, saúde, higiene e segurança no trabalho e/ou decorrente da regulamentação interna da METROPOLITANA.
4. O Adjudicatário é responsável, por sua conta e risco, pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. As Partes ficam adstritas ao dever de sigilo nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP, sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do contrato.
2. No âmbito do dever de sigilo, o Adjudicatário fica, designadamente, impedido de divulgar, por qualquer forma, a terceiros qualquer informação que lhe seja fornecida ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato, bem como garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da METROPOLITANA.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade perante terceiros

1. O Adjudicatário é o único responsável perante a METROPOLITANA, pela boa execução do contrato no que se refere à prestação de serviços, nos termos descritos neste Contrato.
2. O Adjudicatário responsabiliza-se perante a METROPOLITANA por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros no âmbito do contrato, em virtude de ato por si praticado ou conduta por si omitida (incluindo atos e omissões dos subcontratados), ainda que a

METROPOLITANA venha a ser demandada para reparar o prejuízo ou compensar o dano pelo lesado.

3. Caso sobrevenha uma situação de responsabilidade civil nos termos da presente cláusula, o Adjudicatário deverá envidar os melhores esforços para ressarcir os prejuízos causados e para proteger a METROPOLITANA de qualquer pedido indemnizatório ou reclamação, em juízo ou fora dele.
4. O Adjudicatário é ainda responsável perante a METROPOLITANA por quaisquer atos ou omissões de qualquer subcontratado.

Cláusula 13.^a

Dados Pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se em cumprir as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2017, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (o "GDPR"), a Lei Nacional Portuguesa n.º. 58/2019 de 8 de Agosto assegurando a implementação na legislação nacional da GDPR (a "LPD") e toda a restante legislação relacionada com a proteção de dados, bem como quaisquer orientações, resoluções e pareceres da autoridade portuguesa de proteção de dados (a Comissão Nacional de Proteção de Dados ou CNPD), devendo implementá-los em conformidade.
2. Em conformidade com a legislação aplicável, todos os dados pessoais contidos no presente Contrato serão tratados pelas Partes, para a execução e execução do Contrato, e são necessários para o mesmo.
3. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à METROPOLITANA.
4. O Adjudicatário designará um responsável pelo tratamento de dados.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do Contrato, a METROPOLITANA nomeará um interlocutor, cuja identificação será oportunamente indicada ao Adjudicatário, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios previstos na alínea e) do nº 2 da cláusula 10.^a.

Cláusula 15.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. Observados os limites previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, a cessão da posição contratual e a subcontratação na fase de execução do contrato carecem de autorização da METROPOLITANA, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do mesmo Código.
2. Estando reunidas as condições para a resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Metropolitana reserva o direito de notificar, por escrito, o Adjudicatário, ordenando que ceda a sua posição contratual a terceiro a indicar nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento opera por mero efeito da comunicação referida no número anterior da presente Cláusula, sendo eficaz a partir da data que aí se indicar, transmitindo-se automaticamente para a entidade cessionária.

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. A METROPOLITANA aplicará ao Adjudicatário penalidades nas situações seguintes:
 - a) Pela não comparência de pessoal na prestação do serviço é aplicada uma sanção pecuniária de 100 € (cem euros) por cada elemento e por cada hora em que o incumprimento se verifique;
 - b) Pela desatualização da listagem de trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção pecuniária fixa de 100 € (cem euros) por cada ocorrência;
 - c) Pela não substituição de pessoal que a METROPOLITANA tenha comunicada não autorizar permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção pecuniária fixa de 200 € (duzentos euros) por cada dia de atraso;
 - d) Pelo não cumprimento do prazo de resposta previsto na alínea b) do nº 2 da Cláusula 10.^a, é aplicada uma sanção pecuniária fixa de 300 € (trezentos euros) por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada situação de incumprimento ou incumprimento defeituoso das prestações que integram o contrato, poderá ser aplicada uma penalidade com valor igual a 1% do preço total contratual mensal, independentemente do Adjudicatário ser obrigado a proceder às necessárias correções/substituições no prazo e nas condições que lhe forem indicadas pela METROPOLITANA.
3. As multas referidas nos números anteriores serão deduzidas pela METROPOLITANA, nos

pagamentos mensais a efetuar.

4. Se o valor acumulado das multas previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a METROPOLITANA poderá resolver o Contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e a METROPOLITANA decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor agregado das sanções contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
6. As multas serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário e estão sujeitas a audiência prévia do Adjudicatário.
7. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Entidade Adjudicante de ser ressarcida nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter válidas e eficazes, a expensas suas, apólices de seguro que cubram os riscos da prestação de serviços até à data de termo do contrato, para além dos necessários seguros de acidentes de trabalho e outros que sejam exigidos pela legislação aplicável.
2. A METROPOLITANA pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro devendo o Adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado.

Cláusula 19.^a

Resolução do Contrato pela METROPOLITANA

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a METROPOLITANA pode resolver o contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a) Se o valor global de penalidades previsto no presente Caderno de Encargos for aplicado pela METROPOLITANA;
 - b) Se o Adjudicatário for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação;
 - c) Se o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato.
2. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a METROPOLITANA poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Resolução por Razões de Interesse Público

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos neste contrato, a METROPOLITANA pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 21.^a

Resolução por Parte do Adjudicatário

O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação Aplicável

É aplicável ao presente contrato:

- a) O Código de Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, assim como a demais legislação portuguesa aplicável.
- b) Para além dos diplomas legais referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor durante a vigência do contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver.
- c) A METROPOLITANA pode, em qualquer momento, exigir ao adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 24.^a

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios emergentes do presente Contrato ou com ele relacionado será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato de prestação de serviços, que deverão continuar a

processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pela METROPOLITANA.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 25.^a

Níveis de Serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Efetuar os serviços e atividades de segurança e vigilância e nos horários descritos no Anexo II a este Caderno de Encargos e nas instalações referidas no Anexo I a este Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
 - c) Efetuar inspeções regulares ao desempenho dos seus trabalhadores, por contacto direto ou indireto, a fim de assegurar o correto desempenho dos serviços, e de reportar ao Gestor do Contrato, todas as anomalias que ocorram;
 - d) Assegurar que os trabalhadores se apresentam devidamente fardados e identificados;
 - e) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;
 - f) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis e dos regulamentos de segurança em vigor na METROPOLITANA;
 - g) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado do Gestor do Contrato;
 - h) É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas,

equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

- i) É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento e manutenção de todos os equipamentos e serviços de configuração que sejam necessários à ligação dos sistemas de vigilância e segurança à central de alarmes do Adjudicatário e, bem assim, a instalação e operação de circuito fechado de televisão de alta-definição com 15 câmaras HD.

2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço de segurança e vigilância:

- a) Obrigação de abertura e encerramento dos acessos às instalações;
- b) Obrigação de controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas de utentes, estudantes, visitantes ou prestadores de serviços, materiais e viaturas das instalações;
- c) Obrigação de prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos respetivos visitados;
- d) Obrigação de monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- e) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- f) Obrigação de execução de ronda pelas instalações sempre que um vigilante for substituído/rendido por outro vigilante, devendo o elemento que será substituído/rendido permanecer no posto de segurança/portaria até estar concluída a respetiva ronda;
- g) Obrigação de não abandonar um posto de vigilância no final do turno, durante o horário previsto de vigilância, sem substituição;
- h) Obrigação de, na ronda noturna, após o fecho das instalações ao público, o vigilante nomeadamente: (i) apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos; (ii) verificar o estado de encerramento de portas e janelas; e (iii) ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;

- i) Obrigação de adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
 - j) Obrigação de reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;
 - k) Obrigação de solicitar a intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
 - l) Obrigação de prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
 - m) Em caso de acionamento do sistema de detecção de intrusão e de incêndio, deverá ser imediatamente enviado um piquete às Instalações;
 - n) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a METROPOLITANA, exceto nos casos de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme originado por erro do sistema de segurança).
3. A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, mecânicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Caberá à METROPOLITANA providenciar as instalações necessárias para armazenamento dos uniformes e do vestuário do pessoal.
5. A METROPOLITANA **reserva-se no direito de fazer a gestão semanal/mensal do número de horas dos serviços de vigilância e segurança e locais onde são prestados, podendo existir meses com prestação de serviço reduzido, conforme as necessidades internas de serviço**, mediante comunicação escrita prévia com **5 dias de antecedência**.
6. Deste modo, poderão existir períodos de tempo e locais em que não será executada a totalidade de números de horas de serviços previstos e contratados, sendo que, somente serão efetuados os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente solicitados pelos METROPOLITANA e prestados pelo Adjudicatário no mês em causa.

Cláusula 26.^a

Plano de segurança

O Adjudicatário obriga-se a identificar riscos e vulnerabilidades das instalações e apresentar, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da celebração do presente contrato, um plano de segurança revisto que identifique riscos e vulnerabilidades, sugerindo as normas e os procedimentos técnicos necessários para os minimizar.

Cláusula 27.^a

Equipa

1. O Adjudicatário obriga-se a estabelecer e a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar integral cumprimento às obrigações inerentes ao contrato, devendo manter um número suficiente de pessoal dotado de experiência, de formação e de qualificação adequadas para desenvolver, de forma contínua ou pontual, a prestação de serviços de segurança e vigilância, conforme quantidade mínima e horários da prestação de serviços constantes do **Anexo II** a este Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário compromete-se a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar elementos com idoneidade, capacidades, habilitações e formação adequadas, de modo a observar a disciplina e boa apresentação, que deverão usar, obrigatoriamente, farda/uniforme e, no caso de serviços de vigilância e segurança, ser portadores de cartão profissional, conforme Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto.
3. A contratação de pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar e a extinção laboral daí decorrente, bem como quaisquer encargos relacionados com os referidos elementos é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
4. O Adjudicatário compromete-se a respeitar o disposto na legislação laboral, nomeadamente o Código do Trabalho, e nos instrumentos de regulação coletiva de trabalho aplicáveis, bem como nas normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho dos elementos afetos à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar, nomeadamente, entre outras, as normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e o Contrato Coletivo de Trabalho.
5. Todo o pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar deve estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social.
6. O Adjudicatário compromete-se a substituir qualquer elemento afeto à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar em casos de ausência justificada ou injustificada de algum elemento ao seu local de trabalho, bem como em casos de incumprimento dos

deveres gerais ou particulares do posto que asseguram, ou por razões disciplinares devidamente justificadas.

7. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a METROPOLITANA poderá requerer ao Adjudicatário a substituição de qualquer elemento afeto à prestação dos serviços, em caso de incumprimento dos seus deveres funcionais.
8. O Adjudicatário compromete-se a apresentar à METROPOLITANA, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de outorga do contrato, uma lista com a identificação de todos os elementos afetos à execução dos serviços objeto do contrato a outorgar, indicando os postos de trabalho ocupados por cada elemento.

Anexo I

Instalações objeto dos serviços de vigilância e segurança

- Instalações:

- a) Edifício principal composto por 5 pisos (r/c, 1º, 2º, 3º, 4º/terraço);
- b) Pequeno edifício com portaria e controle de acesso de viaturas com cancela;
- c) Parque de estacionamento privado com capacidade para 120 lugares;
- d) Duas zonas ajardinadas, uma na lateral do edifício e outra virada para a Avenida da Índia,
- e) Zona de armazém situada no parque de estacionamento,

Anexo II

Atividades e horários da prestação de serviços de
vigilância e segurança

PARTE A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

1) Vigilância especializada:

Todos os dias úteis (exceto mês de agosto)

Quantidade	Atividade	Horário	Total / horas dia	Obs.
1	Segurança estática	07H30 às 22H30	15 horas	• Devidamente uniformizado e identificado. • <u>Exceto mês de agosto</u>

Sábados, domingos e feriados (exceto mês de agosto)

Quantidade	Atividade	Horário	Total / horas dia	Obs.
1	Segurança estática	09H00 às 18H00	9 horas	• Devidamente uniformizado e identificado. • <u>Exceto mês de agosto</u>

Todos os dias úteis do mês de Agosto

Quantidade	Atividade	Horário	Total / horas dia	Obs.
1	Segurança estática	09H00 às 19H00	10 horas	• Devidamente uniformizado e identificado.

2) Vigilância por rondas móveis diárias:

- 1 ronda efetuada por vigilante credenciado fardado e auto transportado durante todas as noites do ano em horário aleatório noturno;

- 1 ronda efetuada por vigilante credenciado fardado e auto transportado para abertura das instalações todos os dias úteis às 06H00.

3) Sistema de detecção de intrusão:

Instalação de sistema de detecção de intrusão, com 24 detetores.

Serviço de intervenção em caso de alarme.

Ligação à Central de equipamento de Detecção de Intrusão e de Incêndio.

4) Circuito fechado de televisão:

Instalação de circuito fechado de televisão de alta-definição com 15 câmaras HD.
Serviço de vídeo alarme.

5) Observações:

O edifício estará aberto durante todo o ano com exceção das seguintes datas:

- Sexta-Feira Santa, sábado e Domingo de Páscoa;
- Dias 24 e 25 de dezembro;
- Todos os fins de semana e feriados do mês de agosto.

Deve ser contemplada uma bolsa de horas anual de 50 horas adicionais que, caso a METROPOLITANA venha a considerar necessária, serão pagas de acordo com o valor unitário respetivo constante da proposta adjudicada.